



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

來函編號  
Sua referência

來函日期  
Sua comunicação de

發函編號  
Nossa referência

澳門郵政信箱 463 號  
C. Postal 463 – Macau

0002/SAFP-DTJ/OFC/2025

事由：  
Assunto

**關於申領家庭津貼要件的年收益說明**

**Esclarecimento sobre o rendimento anual enquanto requisito para a atribuição do subsídio de família**

鑑於接獲公共部門和實體及公務人員來函查詢題述事宜，為著對有關情況作統一處理，在不影響已作出的行政行為的情況下，茲說明如下：

1. 關於公務人員的家庭津貼制度，受第 2/2011 號法律《年資獎金、房屋津貼及家庭津貼制度》規範，當中第十三條第二款（二）項及第十四條第一款（一）項規定，領取成年卑親屬、配偶或尊親屬家庭津貼的條件中，均包括年收益的限制（每年收取的回報、租金、定期金或其他收益總額不超過薪俸表六百點）。

2. 另一方面，同一法律第十七條規定了津貼的開始及終止發放的規定，第一款規定“家庭津貼透過申請而發放予工作人員；該申請須連同相關證明一併遞交，並在遞交申請書後，自引致發放該津貼的事實發生的翌月起發放”，而第五款則規定，“如成年卑親屬、配偶或尊親屬在一曆年收取的回報、租金、定期金或其他收益累計至某個月份的總額超過薪俸表六百點，則不再符合發放相關家庭津貼的前提”。

3. 按照上述規定，家庭津貼的開始發放是取決於申請符合法定條件，亦即，公務人員在申請取得其成年卑親屬、配偶或尊親屬的家庭津貼時，有關親屬年收益不應超過薪俸表六百點，換言之，倘成年卑親屬、配偶或尊親屬具每月固定收益，尤其是薪酬，工作人員應申報有關親屬的年收益，在總計其年收益不超過薪俸表六百點之下，方符合此項要件，舉例來說，如公務人員的配偶為受僱人士，每月薪酬為兩萬澳門元，就月薪而言其年收益為二十四萬澳門元，在此情況下，申請不符合法定條件，不應獲發家庭津貼。



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號  
Pág. n.º  
公函編號  
Of. n.º  
日期:  
Data

0002/SAFP-DTJ/OFC/2025  
2  
請見電子簽名上所載的日期  
Vide a data da assinatura  
electrónica

4. 對於第十七條第五款規定，是指即使在申請之時符合年收益不超過薪俸表六百點的條件，但如果出現當年至某月份年收益累計超過薪俸表六百點，則基於自該月起為不再符合獲發放該津貼的前提，故依法在翌月底終止發放。

5. 根據同一法律第十六條規定，申領家庭津貼所依據的要件不變時方可維持收取家庭津貼，同時，工作人員應在可預見的情況下提前通知部門不再具備收取的要件，或在該事實發生後十五日內作出通知，過錯違反通知義務屬違紀行為。

6. 最後，提供虛假聲明的申請人，除須把不當收取的津貼金額悉數退回外，尚須承擔倘有的紀律及刑事責任。

此 順頌  
台祺

Recebidos pedidos de consulta sobre o assunto em epígrafe apresentados por parte dos serviços e entidades públicos e dos seus trabalhadores, e com vista a um tratamento uniforme dos casos relacionados com esta matéria que não ponha em causa os actos administrativos praticados, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

1. O regime do subsídio de família aplicável a trabalhadores dos serviços públicos é regulado pela Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família), que prevê na alínea 2) do n.º 2 do artigo 13.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 14.º que os requisitos para a atribuição do subsídio de família relativamente a descendente maior, cônjuge ou ascendente incluem o limite do rendimento anual (o montante global das retribuições, rendas, pensões ou outros proventos auferidos anualmente não pode ser superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária).

2. Por outro lado, o artigo 17.º da mesma lei estipula o início e a cessação do subsídio, prevendo no n.º 1 que "o subsídio de família é atribuído ao trabalhador, mediante requerimento, acompanhado dos respectivos meios de prova, e é devido a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua concessão", e no n.º 5 que "deixam de se verificar os pressupostos da atribuição do subsídio de família relativo a descendente maior, cônjuge e ascendente quando as atribuições, rendas, pensões ou outros proventos que eles tenham auferido atinjam, em determinado mês do ano civil a que se reportam, um montante global superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária".

3. De acordo com as disposições supracitadas, **o início da atribuição do subsídio de família depende da satisfação dos requisitos previstos para o seu requerimento**, ou seja, quando o trabalhador da Administração Pública requerer o subsídio de família relativamente ao seu descendente maior, cônjuge ou ascendente, o rendimento anual do familiar em causa não deve ser superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária, isto quer dizer, **tratando-se de descendente maior, cônjuge ou**



澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

頁編號  
Pág. n.º  
公函編號  
Of. n.º  
日期:  
Data

3

0002/SAFP-DTJ/OFC/2025  
請見電子簽名上所載的日期  
Vide a data da assinatura  
electrónica

**ascendente que aufera um rendimento mensal fixo, designadamente remuneração, o trabalhador deve declarar o valor do rendimento anual do seu familiar e apenas quando este não ultrapassar o do índice 600 da tabela indiciária é que se considera cumprido o requisito em causa**, como por exemplo, se o cônjuge do trabalhador da Administração Pública é trabalhador por conta de outrem, auferindo mensalmente uma remuneração de 20 mil patacas, no que diz respeito à remuneração mensal, auferir um rendimento anual de 240 mil patacas, neste caso, não reúne os requisitos legais para requerer o subsídio de família, não deve ser atribuído o subsídio de família.

4. O n.º 5 do artigo 17.º refere-se que **mesmo que esteja reunido o requisito de não ter rendimento anual superior ao valor do índice 600 da tabela indiciária no momento do requerimento, caso o rendimento que o seu familiar tenha auferido atinja em determinado mês do ano a que se reporta um montante global superior ao valor do índice 600**, e atendendo ao facto de ter deixado de se verificar os pressupostos da atribuição do subsídio de família a partir desse mês, **será cessada, nos termos legais, a atribuição do subsídio no mês seguinte**.

5. Nos termos do artigo 16.º da mesma lei, a manutenção do subsídio de família está condicionada à manutenção dos requisitos que estiveram na base da sua atribuição, e o trabalhador deve comunicar ao serviço a cessação desses requisitos com antecedência, quando previsível, ou no prazo máximo de 15 dias após a sua ocorrência, constituindo infracção disciplinar a violação culposa desse dever de comunicação.

6. Por fim, os requerentes que prestem falsas declarações, além de terem de devolver na totalidade os montantes do subsídio indevidamente recebidos, incorrem ainda em responsabilidade disciplinar e criminal que ao caso couber.

Com os melhores cumprimentos.

局長 梁穎妍

A Directora, Leong Weng In

Weng In LEONG

Assinatura digital  
2025.12.03 16:20:01  
+0800